



Tema:
014



Processo(s):
[RR-1384-61.2012.5.04.0512](#)

Questão Submetida a Julgamento: É possível considerar regular a concessão do intervalo intrajornada quando houver redução ínfima de sua duração?

Para o fim de definir tal conceito, cabe utilizar a regra prevista no art. 58, § 1.º, da CLT ou outro parâmetro objetivo?

Caso se considere irregular a redução ínfima do intervalo intrajornada, qual a consequência jurídica dessa irregularidade?

Tese Firmada: A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atrai a incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Intervalo Intrajornada (2140).

Referência Legislativa: Arts. 58, § 1º, e 71, § 4º, da CLT, e Súmula 437, I, do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 20/4/2017.

Relator: Ministra Kátia Magalhães Arruda.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Classe Processual: RR (1008).

Data do Julgamento do Tema: 25/3/2019.

Data de Publicação do Acórdão: 10/5/2019. [Link do Acórdão.](#)

Data do Trânsito em Julgado: 22/6/2022.



Clique aqui para acessar o acórdão indexado

